



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO FERREIRA

PROJETO DE LEI N.º 262000

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 19/12/2000  
Secretaria

*1. Leitura  
na sessão  
de 18/12/00*

"Dispõe sobre a realização de Desfiles Cívicos e Alegóricos no Estado e dá outras providências".

99:27 12/12/2000 000399 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

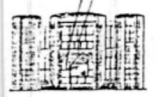
Art. 1º No Estado de Roraima quando da realização de desfiles cívicos, serão observados os seguintes preceitos:

I – quando da realização de desfile no turno matutino será observada a seguinte ordem de apresentação;

- a) desfilam as crianças;
- b) desfilam os adolescentes;
- c) desfilam os jovens e adultos; e
- d) desfilam as guarnições militares.

II – quando da realização de desfile no turno vespertino será observada a seguinte ordem de apresentação;

- a) desfilam os adultos;
- b) desfilam os adolescentes;
- c) desfilam as crianças; e
- d) por último as guarnições militares.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"


*aquele?*

**Art. 2º** Os preceitos da presente Lei buscam propiciar as crianças e adolescentes, a respeito de suas condições físicas quando da participação nas atividades cívicas em relação ao horário e em função do clima local, geralmente muito quente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 06 de Dezembro de 2000.

  
**Sérgio Ferreira**  
Deputado Estadual

